



# ATENÇÃO

## “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS”

Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 243 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

**PENA: DETENÇÃO DE SEIS MESES A DOIS ANOS, E MULTA,  
SE O FATO NÃO CONSTITUI CRIME MAIS GRAVE**